LEI MUNICIPAL Nº 4.234, DE 25/02/2019

Institui no calendário oficial de eventos do Município a campanha “Dezembro Laranja”.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município a campanha “Dezembro Laranja”, com a finalidade de adesão à iniciativa da Sociedade Brasileira de Dermatologia para prevenção e combate ao câncer de pele.

Parágrafo único. Anualmente, durante o mês de dezembro e até o final do verão, o Poder Público Municipal promoverá ações e informações alusivas à campanha, como a iluminação de monumentos públicos, palestras nos postos de saúde, nas escolas, no Plenário da Câmara, distribuição de protetores solares e de panfletos, reuniões com grupos da terceira idade, mensagens nas redes sociais e nas páginas eletrônicas dos órgãos públicos municipais, com ênfase nas medidas de proteção da pele e prevenção da doença.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 25 de fevereiro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

- Autor(es): Legislativo (Vereador André Pessata Nascimento / PL nº 15/2018 de 19/12/2018.
- Publicada em: 26/02/2019